

## **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**ARTIGO 1** - A Associação Paulista de Medicina de Família e Comunidade, tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e sede localizada na Rua Thomaz Nogueira Gaia,1275, CEP 14020-290, Jardim Irajá, Ribeirão Preto, São Paulo. Foi fundada em 30 de janeiro de 2002, sendo uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, de duração ilimitada, que se regerá pelo presente Estatuto.

§ 1º A Sociedade Paulista de Medicina de Família e Comunidade passa a se chamar Associação Paulista de Medicina de Família e Comunidade em decisão na Assembléia Extraordinária no dia 22 de maio de 2004, em Campinas-SP.

§ 2º Associação Paulista de Medicina de Família e Comunidade, funciona com diretoria eleita, registro jurídico definitivo, registro em cartório e CNPJ número 05.456.442/0001-60.

§ 3º - A Associação Paulista de Medicina de Família e Comunidade, doravante também denominada simplesmente como "APMFC" no presente Estatuto, é uma Entidade de caráter científico, que tem como objetivo promover o desenvolvimento desta especialidade médica e o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da mesma e de áreas afins que exerçam a sua profissão no Estado de São Paulo.

§ 4º - Para a consecução do objetivo proposto no parágrafo 3º, a APMFC utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação com instituições congêneres, vinculação à Associação Paulista de Medicina e, necessariamente, sua filiação à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), em tudo respeitando os direitos e deveres do Estatuto desta última, já que é o foro principal dessa especialidade médica no Brasil.

**ARTIGO 2** - Além das finalidades genéricas referidas no parágrafo 3º do artigo 1, são finalidades específicas da APMFC:

I - Promover e fomentar estudos sobre a especialidade, sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas.

II - Defender os interesses organizativos e científicos da especialidade Medicina de Família e Comunidade.

III - Promover o aperfeiçoamento técnico e educação continuada e permanente dos Médicos de Família e Comunidade.

IV - Colaborar com as entidades congêneres e demais entidades, quando solicitado, em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade.

V - Realizar o Congresso Paulista de Medicina de Família e Comunidade ou outro evento de porte similar, além de colaborar com outras Associações Estaduais e a SBMFC na organização de evento regional, nacional ou internacional.

VI - Contribuir dentro do seu escopo com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Estratégia Saúde da Família, à Atenção Primária em Saúde e áreas afins.

VII - Contribuir com sugestões e propostas, seguindo as normas e padrões exigíveis de qualidade que visem o aprimoramento dos programas de graduação, residência médica, pós-graduação do tipo aperfeiçoamento, mestrado, doutorado, capacitação ou atualização profissional, especialização e demais programas, cursos e outras atividades de ensino ou capacitação na especialidade, dentro do Estado, bem como promover a interação entre os mesmos; concedendo Certificado de Acreditação aos que preencherem os requisitos fixados junto a APMFC e SBMFC.

VIII - Fazer-se representar nos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade.

IX - Defender os princípios, diretrizes e a qualificação da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, tanto no âmbito público quanto na Saúde Suplementar;

X - Contribuir dentro do seu escopo e possibilidade com ações de melhoria das condições de saúde da população do Estado de São Paulo, de acordo com os princípios e diretrizes determinados da especialidade pela SBMFC.

XI - Colaborar com entidades da sociedade civil e movimentos sociais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Estratégia Saúde da Família à Atenção Primária em Saúde e áreas afins promovendo inclusão e equidade social de grupos inviabilizados e negligenciados.

**ARTIGO 3** - A APMFC destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

§ 1º - Todos os cargos da Diretoria da APMFC, bem como de seus demais órgãos são gratuitos e honoríficos, sendo que os diretores e demais membros não recebem remuneração pelo exercício de suas funções, uma vez que a natureza da APMFC é não econômica, o que determina a voluntariedade da participação de seus membros.

§ 2º - Os membros da Diretoria, bem como dos demais órgãos da APMFC são responsáveis em direitos e deveres, respondendo pela pessoa jurídica que compõem e dirigem, nos termos do Código Civil.

**ARTIGO 4** - Para cumprir com o Estatuto da SBMFC, são deveres da APMFC:

I. Dialogar e atuar de forma integrada com as diretrizes nacionais e resoluções tomadas pela SBMFC, por qualquer dos seus órgãos, buscando prestigiar as iniciativas emanadas da mesma.

II. Manter a SBMFC informada de todas as iniciativas e resoluções importantes tomadas por seus respectivos membros no âmbito estadual e regional.

III. Contribuir para o erário da SBMFC com a importância e nas condições determinadas pela mesma, sem com isso visar qualquer forma de lucro, mas apenas a manifesta intenção de manter a APMFC e a SBMFC com as condições pecuniárias para o exercício de suas finalidades.

IV. Indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, sua condição de entidade filiada à SBMFC.

V. Não tomar nenhuma iniciativa ou ato decisório que extrapole o âmbito do território de São Paulo, salvo com prévia e fundamentada anuência da SBMFC, não tomando decisões ou implementar medidas que sejam conflitantes com as finalidades, interesses e decisões da entidade nacional supracitada.

VI. Realizar o acompanhamento da regularidade das contribuições dos associados; alterações estatutárias e composição da diretoria

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5** - Os membros associados da APMFC, doravante denominados apenas "membros" no presente Estatuto, são os membros associados da SBMFC que residam ou atuem no Estado de São Paulo, sempre na mesma categoria de membro em ambas. Estando esses em dia com suas obrigações financeiras com a SBMFC.

**ARTIGO 6** - A APMFC é constituída pelas seguintes categorias de membros:

I. Fundadores

II. Residentes

III. Acadêmicos

IV. Efetivos

V. Adjuntos

**ARTIGO 7** - Membros fundadores são aqueles que assinaram em 22 de maio de 2004 a ata da reunião ou assembléia de fundação da APMFC.

§ 1º - São direitos dos membros Fundadores, por esta condição, os mesmos dos membros Efetivos.

§ 2º - Os membros Fundadores que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de membros e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria passarão a desfrutar os direitos correspondentes.

§ 3º Os membros Fundadores estão no ANEXO ao final do documento.

§ 4º A Ata da Assembléia Geral da fundação está no anexo ao final do documento.

**ARTIGO 8** - Os membros residentes são profissionais que estejam cumprindo Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, no Estado de São Paulo. Sendo necessário comprovar sua colocação como residente no ao corrente.

§ 1º São direitos dos membros residentes os mesmos dos membros efetivos, exceto concorrer e ocupar cargo da diretoria que não seja o cargo de diretor residente.

§ 2º A eleição será realizada conforme disposição do Art. 50, § 2º.

§ 3º São deveres dos membros residentes, os mesmos dos membros efetivos, exceto o valor do pagamento integral de contribuições sociais, que será reduzido à metade do valor vigente.

**ARTIGO 9** - Os membros acadêmicos são alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina localizado dentro do Estado de São Paulo.

§ 1º São direitos dos membros acadêmicos os mesmos dos membros efetivos, exceto votar e ser votado a cargos da diretoria que não seja o cargo de diretor acadêmico.

§ 2º São deveres dos membros acadêmicos, os mesmos dos membros efetivos, exceto o pagamento da contribuição social da qual são isentos.

**ARTIGO 10** - São membros efetivos todos os médicos de família e comunidade que não se enquadrem em nenhuma das demais categorias de membros acima descritas e que cumpram o que está no Artigo 5º.

**ARTIGO 11** - São membros Adjuntos todos os médicos que não se enquadrem em nenhuma das demais categorias de associados acima descritas e preencham formulário padrão de pedido de associação.

§ ÚNICO - São direitos e deveres dos associados Adjuntos todos aqueles relacionados aos associados Efetivos, exceto ser votado para cargos da diretoria da Associação.

**ARTIGO 12** - As condições do *caput* dos artigos 6, 7, 8, 9, 10, 11 podem ser dispensadas pela Diretoria, em casos excepcionais e justificados.

**ARTIGO 13** - Os membros fundadores, efetivos e residentes são obrigados ao pagamento de contribuições sociais.

§ 1º - O valor e a forma de pagamento serão fixados pela Diretoria da SBMFC.

§ 2º - O não pagamento das contribuições, conforme determinado pelo estatuto da SBMFC poderá acarretar na a perda do título de membro.

§ 3º - A readmissão do membro em débito poderá ser efetuada mediante nova proposta e acerto financeiro pactuado com a SBMFC.

**ARTIGO 14** - As propostas para admissão de membros deverão ser encaminhadas à Diretoria da SBMFC, segundo normas e formulários organizados por esta, incluindo a possibilidade de pedido através de formulário de inscrição padrão disponibilizado por esta entidade na Internet.

**ARTIGO 15** - A aprovação da proposta de membro será efetuada pela Diretoria da SBMFC, podendo esta considerar qualquer manifestação

favorável ou contrária que seja emitida pela APMFC. Sendo que o membro deverá constar no cadastro nacional o endereço do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 16** - São direitos dos membros, salvo as exceções já citadas:

- I. Participar de todas as iniciativas promovidas pela APMFC.
- II. Usufruir todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela APMFC.
- III. Participar do processo eleitoral, uma vez obedecidos os preceitos deste Estatuto e das normas específicas.
- IV. Apresentar proposições à Diretoria e à Assembléia Geral, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto.

**ARTIGO 17** - São deveres dos membros, salvo as exceções já citadas:

- I. Zelar pelo bom nome da entidade e da especialidade.
- II. Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da medicina.
- III. Cooperar dentro e fora dos quadros da APMFC para que esta atinja suas finalidades.
- IV. Exercer as funções para as quais for eleito ou nomeado.
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.
- VI. Colaborar para o êxito dos empreendimentos da APMFC.
- VII. Pagar as contribuições sociais e eventuais taxas definidas pela APMFC ou a SBMFC.

**ARTIGO 18** - Os membros não respondem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela APMFC, salvo aqueles que venham a assumir cargos de direção, quando no seu exercício.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ARTIGO 19** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Comissões.
- IV. Núcleos Regionais.

**ARTIGO 20** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da APMFC, sendo constituída pela reunião dos membros quites com suas obrigações estatutárias na data da sua realização.

**ARTIGO 21** - A Assembléia Geral realizar-se-á com as seguintes finalidades:

- I. Transformar ou dissolver a APMFC.
- II. Reformar ou emendar o Estatuto.
- III. Destituir membro(s) da Diretoria, ou mesmo a Diretoria como um todo.
- IV. Deliberar sobre assuntos de especial importância para a APMFC, pautados a critério da Diretoria ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros presentes.

§ 1º - As decisões dos incisos I, II e III acima exigem voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º - As decisões das alíneas IV acima exigem voto favorável de, no mínimo, a metade mais um dos membros presentes.

**ARTIGO 22** - A Assembléia Geral se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois anos e, em sessão extraordinária, quando convocada pela Diretoria ou por solicitação escrita de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da APMFC, sempre com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante



comunicação a todos os membros por meios eletrônicos, circular postal ou por meio de edital publicado em jornal de grande circulação local.

§ 1º Na convocação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão tratados os assuntos de pauta.

**ARTIGO 23** - A Assembléia Geral Ordinária terá por finalidade apreciar o relatório final de gestão da Diretoria, dar posse ou determinar a data da posse da nova Diretoria, assim como tratar de outros assuntos relevantes para a APMFC.

**ARTIGO 24** - O quorum para a Assembléia Geral será constituído de metade mais um dos membros quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação; e de qualquer número de membros presentes em segunda convocação, respeitadas as condições para sua efetiva participação, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada. Desde que tenham seguidos os preceitos de convocação descritos no artigo 22.

**ARTIGO 25** - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário-Geral;
4. Diretor Administrativo e Financeiro;
5. Diretoria Científica;
6. Diretoria Científica Adjunto;
7. Diretoria de Graduação
8. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;
9. Diretoria de Residência Médica;
10. Diretoria de Titulação e Certificação e Pós-Graduação Lato Sensu;
11. Diretoria de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho;

12. Diretoria de Comunicação
13. Diretoria de Tecnologia da Informação;
14. Diretoria de Residentes;
15. Diretoria de Integração
16. Diretoria de Saúde Suplementar
17. Diretor Suplente 1
18. Diretor Suplente 2
19. Diretor Residente Suplente

Parágrafo Único: Os diretores poderão, em conjunto ou isoladamente, a critério da gestão vigente, integrar departamentos ou comissões que serão regidos por instrumentos próprios, os quais dependerão de aprovação do pleno.

**ARTIGO 26** - A Diretoria será eleita pelos associados, respeitadas as demais disposições deste Estatuto, através de processo de eleição que será regido por regulamento específico, o qual será parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo cada integrante ser reconduzido apenas uma vez para o mesmo cargo;

§ 2º - A eleição e validação da nova diretoria é de caráter obrigatório, independente do número de chapas, sendo o mínimo uma chapa para tal.

S 3o - Caso não haja chapa inscrita, será necessário convocar nova eleição no período de 30 dias. Neste caso, a diretoria deverá ser composta, excepcionalmente por 16 diretores, pois poderão ser excluídos os cargos suplentes.

S 4o - Os diretores residentes terão eleição própria e separada da eleição da diretoria da APMFC.

**ARTIGO 27-** No caso de vacância de até um terço dos cargos da Diretoria em uma mesma gestão, as vagas deverão ser inicialmente ocupadas pelos diretores suplentes, sendo a ocupação das vagas remanescentes indicadas pela Diretoria.

**ARTIGO 28** - No caso de vacância de um terço ou mais dos cargos da Diretoria em uma mesma gestão, a Diretoria convocará novas eleições para uma nova diretoria.

**ARTIGO 29** – O Diretor que se ausentar de suas atribuições e faltar mais do que 3 (três) reuniões de Diretoria, sem apresentar justificativa, será excluído, sendo indicado um novo diretor pela própria diretoria.

S 1o - A justificativa deverá ser aprovada pela diretoria vigente da APMFC.

**ARTIGO 30** - A Diretoria é o órgão executivo da APMFC, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente.
- II. Executar as decisões da Assembléia Geral e seguir as orientações dela emanadas.
- III. Coordenar as atividades da APMFC, dentro das suas finalidades.
- IV. Traçar e executar um Plano Diretor de atuação que permita a APMFC ter, permanentemente, objetivos e metas a serem alcançados visando o fortalecimento da entidade.
- V. Incentivar a filiação de novos membros.
- VI. Estimular a criação e filiar Núcleos Regionais dentro dos núcleos estabelecidos neste estatuto.
- VII. Apresentar relatório de suas atividades à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado por outra Assembléia Geral, desde que conste na pauta.
- VIII. Propor comissões e seus membros, dando posse aos mesmos.
- IX. Convocar Assembléias Gerais, conforme previsto no Artigo 22º, incluindo a Assembléia Geral Ordinária.
- X. Julgar recursos ou representações.

XI. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e o relatório financeiro do período de gestão.

XII. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias da Assembléia Geral ou da própria Diretoria, quando já não houver sido realizada a convocação pelo mesmo.

XIII. Resolver questões não previstas neste Estatuto.

§ ÚNICO – Cada diretor poderá propor à Diretoria a criação de Coordenadorias específicas para auxiliá-lo na realização de suas atribuições.

**ARTIGO 31 - Compete ao Presidente:**

XIV. Representar a Associação extra ou juridicamente.

XV. Ser membro do Conselho Diretor da SBMFC, fazendo-se representar por outro colega da Diretoria quando estiver impossibilitado de participar de alguma reunião deste Conselho.

XVI. Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

XVII. Coordenar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

XVIII. Assinar atas e outros documentos de caráter formal importante ou legal, sempre junto com o Diretor Administrativo ou com quem for pertinente para o caso específico.

XIX. Assinar acordos ou convênios com quaisquer entidades, sempre junto com o Diretor Administrativo ou com quem for pertinente para o caso específico.

XX. Supervisionar e coordenar as atividades da Associação.

XXI. Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Presidente.

XXII. Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Financeiro, para a Assembléia Geral Ordinária e sempre que

solicitado pela Diretoria ou sempre que esteja na pauta de Assembléia Geral Extraordinária.

XXIII. Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes da Associação Paulista de Medicina (APM), ou designar substituto para tal.

XXIV – Informar à Diretoria os assuntos discutidos no Conselho da SBMFC.

**ARTIGO 32 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II. Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo.
- III. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.
- IV. Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, mas somente na impossibilidade temporária de um dos mesmos.

**ARTIGO 33 - Compete ao Secretário Geral:**

- I. Coordenar os serviços de secretaria e a rotina administrativa da Associação.
- II. Organizar o arquivo de correspondência e documentos da entidade.
- III. Assinar acordos e convênios, juntamente com o Presidente, sempre que for o caso.
- IV. Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, fazendo a sua leitura na reunião seguinte.
- V. Redigir os relatórios da Diretoria, podendo contar com o apoio de outros membros da Diretoria para tal.
- VI. Assinar as atas, bem como atos importantes emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral, juntamente com o Presidente.

VII. Estudar questões dúbias ou não previstas nos Estatutos, propondo à Diretoria alternativas de solução ou de encaminhamentos a respeito.

VIII. Responder sobre questões estatutárias, e sobre as demais normas da Associação, a membros e a quem mais for pertinente.

**ARTIGO 34 - Compete à Diretoria Financeira:**

I. Encarregar-se da guarda dos bens da Associação.

II. Administrar, juntamente com o Presidente, os fundos, rendas e bens da Associação.

III. Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente.

IV. Acompanhar a adimplência ou inadimplência de membros, juntamente com o diretor de tecnologia da informação.

V. Preparar projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes.

VI. Informar, em todas as reuniões, a situação financeira da Associação.

**ARTIGO 35 - Compete à Diretoria Científica e ao científico adjunto:**

I. Promover o desenvolvimento científico da especialidade.

II. Tratar de assuntos científicos, em nome da Associação.

III. Estimular a formação, o aperfeiçoamento e a atualização científica dos membros, em conjunto com as diretorias de formação.

IV. Organizar o cronograma das atividades científicas.

V. Promover a criação, organização e coordenar a Comissão Científica permanente.

VI. Representar a Diretoria, ou delegar a outro membro da Diretoria tal representação, nas comissões organizadoras de eventos científicos em que a Associação participar.

VII. Promover, juntamente com o Diretor de Tecnologia da Informação, o intercâmbio e o relacionamento da Associação com outros organismos de caráter científico.

VIII. Expedir certificados, assinando-os juntamente com o Presidente.

IX. Auxiliar o Diretor de Comunicação a desenvolver as relações da Associação com entidades congêneres.

X. Traçar as diretrizes gerais para as publicações da Associação e promover o desenvolvimento, qualificação e desenvolvimento das que existirem.

XI. Coordenar os eventos científicos, quando não forem coordenados pelo Presidente.

**ARTIGO 36** - Compete ao Diretor de Comunicação, pelos meios que a Associação dispuser, e contando com a colaboração dos demais membros da Diretoria:

I. Incentivar a filiação de novos membros para a Associação através de ações de comunicação

II. Colaborar para o desenvolvimento cultural dos membros e divulgar, juntamente com o Diretor de Tecnologia da Informação, as ações da Associação, buscando o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade.

III. Viabilizar contatos com outras instituições, juntamente com o Diretor Científico e o Diretor de Comunicação ou individualmente, no intuito de realizar atividades conjuntas.

IV. Responsabilizar-se pela remessa de correspondências de divulgação aos membros, com texto elaborado pela Diretoria ou por ele, com a aprovação da mesma onde sejam previstos e ainda não existirem.

V. Responsabilizar-se pelos meios de comunicação e divulgação da Associação.

VI. Representar a Associação perante os órgãos de comunicação e outras instituições, juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, ou individualmente.

VII. Desenvolver, juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, as relações da Associação com entidades congêneres.

VIII - Responsabilizar-se pela remessa de correspondências, via correio eletrônico, de divulgação aos membros, com texto elaborado pela Diretoria ou por ele, com a aprovação da mesma.

**ARTIGO 37 - Diretoria de Graduação:**

I. Colaborar com os Diretores e Comissões da SBMFC em assuntos relacionados à graduação de estudantes de medicina.

II. Apoiar o fortalecimento do ensino da APS e da MFC nos cursos de graduação em Medicina do Estado de São Paulo, colaborando com a formação do médico geral.

III. Apoiar a criação, expansão e qualificação das Ligas de Medicina de Família e Comunidade e outras ligas relacionadas a APS.

IV. Fomentar o intercâmbio de estudantes de medicina do Estado de São Paulo em estágios de MFC e APS

V. Estimular a produção de informações sobre o ensino da APS e da MFC nos cursos de graduação de medicina no Estado de São Paulo.

VI. Fomentar pesquisas científicas e a elaboração de diretrizes sobre o ensino de graduação em APS e MFC

VII. Realizar encontros e cursos para a capacitação docente e preceptores de graduação em MFC e de APS.

VIII. Promover fóruns sobre o ensino da APS e da MFC no Estado de São Paulo.

IX. Representar a APMFC na Associação Brasileira de Educação Médica.

**ARTIGO 38: Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação Stricto Sensu;**



- I. Colaborar com os Diretores e Comissões da SBMFC em assuntos relacionados à pesquisa e pós graduação *Stricto Sensu*.
- II. Apoiar a expansão e qualificação dos programas de Mestrado e Doutorado em APS e MFC.
- III. Estimular a produção científica em serviços de APS promovendo a articulação ensino-pesquisa-serviço-comunidade.
- IV. Buscar parcerias institucionais e fomentar a produção científica em APS e MFC.
- V. Promover fóruns e encontros de pesquisadores e programas de pós graduação *Stricto Sensu* em APS e MFC no Estado de São Paulo.

#### ARTIGO 39: Diretoria de Residência Médica

- I. Colaborar com os Diretores e Comissões da SBMFC em assuntos relacionados aos programas de residência de MFC.
- II. Apoiar a expansão e qualificação dos programas de residência em MFC.
- III. Participar e auxiliar na certificação e acreditação dos programas de residência em MFC no Estado de São Paulo.
- IV. Produzir e manter dados atualizados sobre os programas de residência em MFC no Estado de São Paulo.
- V. Realizar encontros e cursos para a capacitação docente e preceptores de residência em MFC.
- VI. Representar a Associação junto a Comissão Estadual de Residência Médica.
- VII. Promover fóruns sobre programas de residência em MFC no Estado de São Paulo.

#### ARTIGO 40: Diretoria de Titulação, Certificação e Pós-graduação *Lato Senso*

- I. Colaborar com os Diretores e Comissões da SBMFC que sejam pertinentes às áreas de titulação, fiscalizando, no Estado de São Paulo, o cumprimento das decisões a respeito que sejam oriundas da SBMFC ou desta Comissão.

- II. Incentivar a titulação de médicos que já atuam na APS, fomentando sua educação permanente e cursos de especialização.
- III. Colaborar na integração e divulgação de cursos de Pós- Graduação Lato Senso relacionados à APS e MFC.
- IV. Auxiliar a SBMFC, quando solicitado, na organização da prova do Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade (TEMFC).

**ARTIGO 41** - Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, pelos meios que a Associação dispuser:

I - Publicar e manter a página eletrônica da Associação, juntamente com o Diretor de Comunicação.

II - Promover e se responsabilizar por listas de correio eletrônico, grupos de discussão e elementos afins.

III - Organizar e se responsabilizar pelo banco de dados eletrônico da Associação.

IV - Auxiliar o Diretor Financeiro no acompanhamento da adimplência ou inadimplência de membros.

V - Divulgar as ações da Associação, juntamente com o Diretoria de Comunicação, buscando o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade.

VI - Promover, juntamente com o Diretor Científico, Diretor de Formação, Capacitação e Titulação e Diretor Residente, o intercâmbio e o relacionamento da Associação com outros organismos de caráter científico.

VII - Auxiliar o Diretor científico a traçar as diretrizes gerais para as publicações da Associação e promover o desenvolvimento das que existirem.

VIII - Auxiliar o diretor Cultural e de Divulgação a desenvolver as relações da Associação com entidades congêneres.

**ARTIGO 42** - Compete à Diretoria de Exercício Profissional:

I - Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da especialidade, no emprego público ou privado, na prática liberal ou em qualquer outra forma de trabalho.

II - Colaborar com os Diretores e Comissões da SBMFC que sejam pertinentes à área de exercício profissional, fiscalizando, no estado de São Paulo, o cumprimento das decisões a respeito que sejam oriundas da SBMFC ou destas comissões.

III - Trabalhar em conjunto com as diretorias de formação.

IV - Dialogar em conjunto com o Conselho Regional de Medicina de São Paulo para efetivação, sendo o indicado da APMFC para a câmara técnica.

V - Dialogar com os sindicatos médicos do Estado de São Paulo, não necessariamente tendo representatividade nos sindicatos.

VI - Articular em conjunto com o "diretor de pesquisa" a produção e análise de dados do exercício e organização da Atenção Primária à Saúde no Estado de São Paulo, tanto no âmbito público quando no âmbito de Saúde Suplementar.

**ARTIGO 43** - Compete à Diretoria de Saúde Suplementar:

I- Representar e pautar as demandas dos MFC que atuam na Saúde Suplementar.

II - Avaliar o processo de contratação e trabalho na Saúde Suplementar juntamente com a diretoria de exercício profissional

III - Acompanhar a inserção da especialidade dentro dos planos de saúde, apoiando e orientando os princípios da Atenção Primária à Saúde em âmbito de Saúde Suplementar.

IV- acompanhamento em conjunto com o diretor de residentes das residências no Saúde Suplementar.

V- Promover os espaços de discussão do tema dentro dos eventos da APMFC.

**ARTIGO 44** - Compete à Diretoria de Integração:

I - Estimular a criação de Núcleos Regionais dentro do estado de São Paulo onde sejam previstos e ainda não existirem.

II – Promover a integração entre os Núcleos já existentes.

III – Fomentar a aproximação da Medicina de Família e Comunidade com as outras especialidades médicas, assim como com os outros profissionais da área da saúde.

IV- Auxiliar tecnicamente o funcionamento dos Núcleos Regionais

V- Juntamente com o diretor científico apoiar os eventos locais.

VI - Ser responsável pela coordenação, organização, expansão e interiorização da medicina de família e comunidade no Estado de São Paulo

**ARTIGO 45** - Compete ao Diretor Residente:

I - Representar o movimento estadual dos médicos residentes de Medicina de Família e Comunidade.

II - Integrar os residentes dos diversos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e ser o representante desse movimento com a APMFC.

III - Incentivar os programas não credenciados a CNRM que o façam, cumprindo a resolução a resolução vigente.

IV- Articular em conjunto com a diretor. de pós estratégias para boa prática e formação dos residentes nos programas. do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 46** - As comissões são órgãos de apoio à Diretoria, sendo vinculadas a esta.

**ARTIGO 47** - As comissões e seus membros poderão ser propostos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sendo o nome de seus componentes referendados sempre pela última.

**ARTIGO 48** - De acordo com a finalidade, as comissões poderão ter caráter temporário ou permanente.

§ 1º - As comissões temporárias terão duração definida no momento de sua proposição.

§ 2º - As comissões permanentes somente poderão ser criadas ou dissolvidas pela Assembléia Geral ou Diretoria.

**ARTIGO 49** - Os Núcleos Regionais são definidos como instâncias subordinadas à Associação e regido por este Estatuto, podendo ser composto por no mínimo 03(três) membros eleitos(Presidente, diretor administrativo e diretor financeiro) pelos associados do Núcleo Regional em questão ou no máximo formar uma diretoria nos moldes da APMFC. Tem o objetivo de consolidação e fortalecimento da Associação, divulgação e fomento da especialidade no Estado de São Paulo.

§ 1 - Os Núcleos Regionais serão aprovados pela Diretoria da APMFC, tendo como base os Distritos Regionais da Associação Paulista de Medicina (APM), mas não necessariamente vinculada a esse espaço geográfico. Sugere-se que funcionem nas dependências das sedes da APM - Regionais, fortalecendo assim os laços entre as instituições e a especialidade. Assim, os núcleos poderão representar as diretorias científicas da APM na região que está inserido, caso esteja no mesmo espaço geográfico.

§ 2 - Seguir todas as diretrizes Estaduais e resoluções tomadas pela APMFC, por qualquer dos seus órgãos, bem como prestigiar as iniciativas emanadas da mesma.

§ 3 - Manter a APMFC informada de todas as iniciativas e resoluções importantes tomadas por seus respectivos membros no âmbito estadual.

§ 4 - Em todos os seus eventos deve indicar que faz parte da APMFC colocando seu logo e/ou referência em todas formas de divulgação.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES**

**ARTIGO 50** - A Diretoria será eleita a cada 02 (dois) anos, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1 - O Diretor Residente será eleito independentemente das chapas concorrentes para a APMFC em eleição entre os médicos residentes, compondo a diretoria eleita da APMFC. Esse cargo deve ser ocupado por, ao menos, um residente do primeiro ano de residência, sendo o segundo cargo possível ser do primeiro ou segundo ano.

§ 2 - A eleição ocorrerá a cada dois anos de preferência em eventos envolvendo a especialidade com grande número de sócios (como os congressos paulista, brasileiro ou mundial). No caso de não haver o congresso, a eleição poderá realizada em encontro estadual dos médicos residentes divulgado com pelo menos 3 (três) meses de antecedência ou via plataforma eletrônica, sendo a mesma plataforma da votação da diretoria da APMFC.

§ 3 - O cargo terá mandato de dois anos, sem direito a uma reeleição.

§ 4 - Apenas médicos residentes de Medicina de Família e Comunidade poderão ser candidatos aos cargos de Diretor Residente, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - Estar presente no congresso ou encontro em que se realizará a eleição,
- II - Fazer parte de residência de Medicina de Família e Comunidade aprovada pela CNRM,
- III - Ser sócio adimplente da APMFC.

§ 5 - Estarão aptos a votar para o cargo de Diretor Residente os residentes, que preencham os seguintes critérios:

- I - Estar presente no congresso ou encontro,

II - Fazer parte de residência de MFC aprovada pela CNRM,

III - Ser sócio adimplente da APMFC,

**ARTIGO 51** - Será obrigatoriamente constituída uma comissão eleitoral entre 03 (três) a 05 (cinco) participantes, para coordenação do processo das eleições, da qual poderá participar todo membro que deseje e que esteja em dia com as obrigações deste Estatuto.

§ 1º - A comissão eleitoral será convocada pela Diretoria.

§ 2º - A Comissão eleitoral será composta por um representante indicado por cada chapa inscrita, além de um membro indicado pela Diretoria.

§ 3º - Os participantes da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**ARTIGO 52** - O edital de convocação de eleições deverá ser levado ao conhecimento de todos os membros com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência das mesmas, mediante comunicação a todos eles pelas possíveis vias: correio eletrônico; circular postal; através de edital publicado em jornal de grande circulação local; pelo site e mídias oficiais da APMFC.

**ARTIGO 53** - A inscrição das chapas concorrentes será efetuada mediante solicitação por escrito à Comissão Eleitoral pelo correio ou por correio eletrônico, com no mínimo de 15 (quinze) dias antes das eleições.

**ARTIGO 52** - A votação será pessoal, através de cédula oficial autenticada pelo Presidente em exercício e um membro da comissão eleitoral ou por meio eletrônico, em sítio específico dentro da área restrita de associado no site da APMFC.

**ARTIGO 53** - No caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, durante a Assembléia Geral Ordinária. caso ocorra nesse espaço ou por meio eletrônico.

**ARTIGO 54** - Somente poderão votar ou ser votados os membros em dia com suas obrigações para com a Associação, exceto os membros acadêmicos, que não tem direito a votar ou ser votado.

**ARTIGO 55** - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e mais um fiscal de cada chapa.

§ ÚNICO – Serão inválidos os votos que apresentarem rasuras ou que tenham qualquer outro tipo de irregularidade.

**ARTIGO 56** - Não serão permitidos votos por procuração.

**ARTIGO 57** - A promulgação dos votos será realizada durante a Assembléia Geral Ordinária e/ou por meio eletrônico através das mídias sociais e site da APMFC.

**ARTIGO 58** - Em caso de empate, dentro de uma semana deverão ser convocadas novas eleições.

**ARTIGO 59** - As decisões da Diretoria e da Assembléia Geral serão tomadas através de votação dos presentes, por maioria simples, respeitadas as exceções nos casos previstos neste Estatuto.

§ ÚNICO – Em caso de empate o voto de desempate cabe ao Presidente.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ARTIGO 60** - A receita e o patrimônio da Associação serão constituídos pelas contribuições efetuadas por seus membros e por todos os bens que porventura venha a possuir através de doações, legados ou quaisquer outras rendas ou formas legalmente aceitas, destinando-os totalmente ao atendimento das finalidades da Associação.

§ 1º - Os valores e formas das contribuições dos membros devem respeitar as decisões da SBMFC e seu Estatuto.

§ 2º - Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá o destino a ser dado ao patrimônio social, sendo que imediatamente a mesma deverá nomear um membro para ser o síndico do patrimônio, vedado tal função ao presidente e ao vice-presidente em exercício do cargo de presidente.

**ARTIGO 61** - A Associação Paulista de Medicina de Família e Comunidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, por resolução de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes e que detenham legitimidade para participar efetivamente da Assembléia Geral.

**ARTIGO 62** - O presente Estatuto pode ser reformulado, no todo ou em parte, apenas pela Assembléia Geral, por resolução de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes e que detenham a legitimidade para participar de forma efetiva.

**ARTIGO 63** - A reforma ou emenda do Estatuto poderá ser solicitada por:

- I. Proposta sugerida pela Diretoria; ou
- II. Proposta solicitada por escrito à Diretoria, que contenha assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Associação.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a proposta de alteração do estatuto deve ser fundamentada, com o detalhamento das razões que levam a essa pretensão.

§ 2º - Os membros que assinarem a proposta de alteração do estatuto vigente deverão estar de acordo com as obrigações exigidas por esse estatuto para legitimamente participarem desse processo.

**ARTIGO 63** - A Diretoria convocará a Assembléia Geral no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, para discussão e votação de reforma de Estatutos.

§ ÚNICO - O texto da proposta deverá ficar à disposição dos membros na sede da Entidade, bem como na página na Internet da Associação, se existir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembléia Geral.

**ARTIGO 64** - Após a aprovação do presente Estatuto, a mesma tem 30 (trinta) dias de prazo para encaminhar à SBMFC e à Associação Paulista de Medicina.

**ARTIGO 65** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

**ARTIGO 66** - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 67** - Revoga-se o Estatuto anterior, registrado no Cartório 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Capital, passando a vigorar o presente Estatuto a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, DATA

PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL

ADVOGADO